

desnecessidade de reanálise da capacidade de pagamento do Estado. Processo nº: 17944.000560/2014-11.

Interessado: Estado de Sergipe e Caixa Econômica Federal - CAIXA. Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Estado de Sergipe, com a interveniência da Caixa Econômica Federal - CAIXA, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Estado de Sergipe, com a interveniência do Banco do Estado de Sergipe S.A. e do Banco do Brasil S.A., ambos relativos a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Estado de Sergipe e a CAIXA, no valor de R\$ 36.010.129,33 (trinta e seis milhões, dez mil, cento e vinte e nove reais e trinta e três centavos), cujos recursos serão destinados à ampliação do Sistema Integrado da Adutora do Agreste de Itabaiana.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, autorizo, em caráter excepcional, com fundamento no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, as contratações, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes. Ratifico, ainda, o despacho do Secretário do Tesouro Nacional sobre a desnecessidade de reanálise da capacidade de pagamento do Estado.

Processo nº: 17944.000568/2014-87.

Interessado: Estado de Sergipe e Caixa Econômica Federal - CAIXA. Assunto: Contratos de Garantia a serem firmados entre a União, a Caixa Econômica Federal - CAIXA e o Estado de Sergipe, e Contratos de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Estado de Sergipe, com a interveniência da CAIXA, ambos relativos a Contratos de Financiamento, Mediante Abertura de Crédito, firmados entre o Estado de Sergipe e a CAIXA, no valor de R\$ 91.133.500,00 (noventa e um milhões, cento e trinta e três mil e quinhentos reais), cujos recursos serão destinados à Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Lagarto.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, autorizo, em caráter excepcional, com fundamento no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, as contratações, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes. Ratifico, ainda, o despacho do Secretário do Tesouro Nacional sobre a desnecessidade de reanálise da capacidade de pagamento do Estado.

Processo nº: 17944.000833/2014-27.

Interessado: Estado do Rio Grande do Sul e Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Assunto: Contrato de Garantia a ser firmado entre a União e o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Rio Grande do Sul com a interveniência do Banco do Brasil S.A. e do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, ambos vinculados à operação de crédito interno a ser contratada pelo Estado do Rio Grande do Sul com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no âmbito do Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais - PMAE-Defensoria, no valor de R\$ 39.996.000,00 (trinta e nove milhões, novecentos e noventa e seis mil reais).

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e, com fundamento no art. 11 da Portaria 306, de 10 de setembro de 2012, deste Ministério, autorizo, em caráter excepcional, as contratações mediante o cumprimento das exigências legais.

Processo nº: 17944.001852/2013-90.

Interessado: Banco do Brasil S/A e Estado do Ceará.

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Ceará, com a interveniência do Banco do Brasil S/A; e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser celebrado entre a União e o Estado do Ceará, com a interveniência do Banco do Nordeste do Brasil S.A., da CAIXA e do Banco do Brasil S.A., ambos relativos a Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito a ser firmado por aquela unidade da federação com o Banco do Brasil, no valor de R\$ 68.253.400 (sessenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e três mil e quatrocentos reais), destinados ao financiamento de Contrapartida em contratos do Programa Minha Casa Minha Vida.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo as contratações mediante o cumprimento das exigências legais. Ratifico o despacho do Secretário do Tesouro Nacional sobre a desnecessidade de reanálise da capacidade de pagamento do Estado. Revogo o Despacho Ministerial de 19 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 21 de março de 2014.

Processo nº: 17944.001383/2012-28

Interessado: Município do Rio de Janeiro (RJ)

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município do Rio de Janeiro (RJ) e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 16.200.000,00 (dezesseis milhões e duzentos mil dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Rio de Excelência".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e considerando a permissão contida na Resolução nº 61, de 11 de dezembro de 2013, também daquela Casa Legislativa, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Município do Rio de Janeiro, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado. Ratifico, ainda, o despacho do Secretário do Tesouro Nacional sobre a desnecessidade de reanálise da capacidade de pagamento do Estado.

Processo nº: 17944.000907/2013-44.

Interessado: Estado de Sergipe e Caixa Econômica Federal - CAIXA. Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Estado de Sergipe, com a interveniência da Caixa Econômica Federal - CAIXA, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Estado de Sergipe, com a interveniência do Banco do Estado de Sergipe S.A. e do Banco do Brasil S.A., ambos relativos a Contrato de Financiamento celebrado entre o Estado de Sergipe e a CAIXA, no valor de R\$ 65.504.283,38 (sessenta e cinco milhões, quinhentos e quatro mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos), destinado à implantação de corredores de transporte público coletivo no município de Aracaju, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, autorizo, em caráter excepcional, com fundamento no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, as contratações, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes. Ratifico, ainda, o despacho do Secretário do Tesouro Nacional sobre a desnecessidade de reanálise da capacidade de pagamento do Estado.

GUIDO MANTEGA

## SECRETARIA EXECUTIVA

### PORTARIA Nº 108, DE 3 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 1º da Portaria MF nº 393, de 14 de julho de 2009, considerando a autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme Portaria MP nº 229, de 02/07/2014, publicada no DOU de 03/07/2014, Seção 1, e despacho constante do Processo nº 10167.000834/2014-80, resolve:

Art. 1º Autorizar o Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Fazenda a editar os atos necessários à nomeação e à posse dos candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Analista de Finanças e Controle, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, autorizado pela Portaria MP nº 552, de 20/09/2012, publicada no DOU, Seção 1, de 21/11/2012.

Parágrafo Único - Para o provimento dos cargos referidos no caput deste artigo deverá verificar:

- I - a existência de vagas na data da nomeação; e
- II - a declaração do ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI

### BANCO DO BRASIL S/A BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S/A (Subsidiária integral da BB Cor Participações S/A)

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2014

I. DATA, HORA, LOCAL: Em onze de fevereiro de dois mil e quatorze, às dez horas e trinta minutos, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. (CNPJ 27.833.136/0001-39; NIRE: 5330000467-6), na Sede Social da Empresa, Setor Bancário Sul, Quadra 01, bloco A, 15º andar (parte), Brasília - DF. II. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Marcelo Rezende Ambrósio, Diretor-Técnico da BB Corretora, que, ao instalar a Assembleia, convidou a Sra. Giselle Cilaine Ilchechen Coelho para atuar como Secretária. III. PRESENÇA: BB COR PARTICIPAÇÕES S.A., única acionista, representada pelo seu Diretor-Gerente Sr. Marcelo Augusto Dutra Labuto, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: a) eleição de membro da Diretoria da Companhia. VI. DELIBERAÇÕES: o acionista aprovou: a) a eleição de membro da Diretoria da Companhia, para o cargo de Diretor-

Presidente, a seguir qualificado, para completar o mandato 2011/2014, registrando que o eleito atende às exigências legais e estatutárias, em razão da renúncia do Sr. André Luis Côrtes Mussili, ocorrida em 7.2.2014: DIRETOR-PRESIDENTE: ISMAEL TESSARI GRANDI, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 338336485, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do São Paulo, inscrito no CPF sob o nº 278.429.458-70. Endereço: Setor Bancário Sul Quadra 1, bloco A lote 31, Edifício Sede 1, 4º andar - Brasília (DF). VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária da acionista da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., da qual eu, ass.) Giselle C. Ilchechen Coelho, Secretária, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Marcelo Rezende Ambrósio, Diretor-Técnico da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., Presidente da Assembleia e Marcelo Augusto Dutra Labuto, Representante do acionista. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 08, FOLHAS 50 A 51. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 26.02.2014 sob o número 20140129278 - Mônica Amorim Meira - Secretária-Geral.

### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 13.756, DE 2 DE JULHO DE 2014

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, autoriza, retroativamente a 1º de julho de 2014, Banco ABC Brasil S.A., CNPJ 28.195.667/0001-06, Banco Citibank S.A., CNPJ 33.479.023/0001-80, Pernambuco Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., CNPJ 33.957.838/0001-27, Hoya Corretora de Câmbio e Valores Ltda., CNPJ 34.974.170/0001-99, Elite Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda., CNPJ 28.048.783/0001-00, Talarico Corretora de Câmbio e Títulos Mobiliários Ltda., CNPJ 61.729.133/0001-98, Senso Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S/A, CNPJ 17.352.220/0001-87, Uniletra Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., CNPJ 28.156.214/0001-70, BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., CNPJ 43.815.158/0001-22, Petra - Personal Trader Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., CNPJ 03.317.692/0001-94, XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S/A, CNPJ 02.332.886/0001-04, Banco Caixa Geral - Brasil S.A., CNPJ 33.466.988/0001-38, Mercantil do Brasil Corretora S.A. - Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, CNPJ 16.683.062/0001-85, e Spinelli S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, CNPJ 61.739.629/0001-42, a prestarem serviços de Custódia de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 542/2013.

WALDIR DE JESUS NOBRE

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 2ª SEÇÃO 1ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

#### PAUTA DE JULGAMENTOS(\*)

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sala 301, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparcimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 16 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

1 - Processo: 13881.000285/2009-07 - Recorrente: WALTER FLORENTINO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

2 - Processo: 13881.000286/2009-43 - Recorrente: WALTER FLORENTINO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

3 - Processo: 13881.000287/2009-98 - Recorrente: WALTER FLORENTINO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

4 - Processo: 10120.726850/2011-90 - Recorrente: DOMINGOS VILEFORT ORZIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA

5 - Processo: 16327.000540/2007-25 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.